



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE CAJAZEIRAS  
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**T e r m o   d e   A u d i ê n c i a**

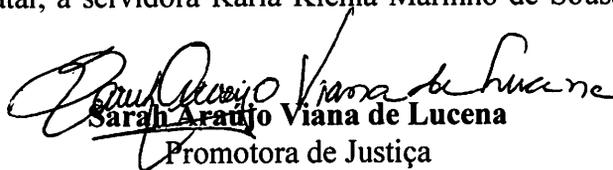
Aos 11 de maio de 2023, nesta cidade e Comarca de Cajazeiras, Estado da Paraíba, às 14:00 horas, em audiência extrajudicial na modalidade presencial, onde presente se encontrava a Promotora de Justiça, **Dra. Sarah Araújo Viana de Lucena**, a Procuradora-Geral de Cachoeira dos Índios/PB, **Dra. Marcia Mayara Abreu Lira e a Assessora da Licitação de Cachoeira dos Índios, Kécia Cristina**, onde prestaram as seguintes declarações:

**Em resposta ao que lhe foi perguntado disse:** que quanto ao Pregão eletrônico 08/2023, houve um problema no sistema Portal de Compras Públicas; que no extrato de publicação que comprova a publicidade do edital na plataforma Portal de Compras Públicas saiu dia 26/04 como data da licitação; que o servidor responsável por esse cadastro do edital na plataforma não percebeu o erro antes da inserção no Portal de Compras Públicas ([portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br)); que quando houve a percepção do erro, foi feita a tentativa de publicação da errata no Diário Oficial do estado, no entanto, o município encontrava-se em débito e não pôde ser publicado; que por esta razão, somente foi publicada a errata no Diário Oficial do Município no dia 13/04/2023; que quanto ao horário da sessão, na página 09 do chat que está sendo entregue neste ato, consta pedido de desculpas da pregoeira em razão do atraso na sessão, decorrente de instabilidade na plataforma; que sempre orienta os licitantes a esperarem a plataforma estabilizar, porque essa instabilidade é comum; que os integrantes da comissão de licitação ou pregoeiro não conseguem saber a identificação das empresas participantes, sabendo apenas o número de licitantes cadastrados; que sempre participam das licitações com este objeto as mesmas empresas e por esta razão o município de Cachoeira dos Índios não acha interessante anular o certame 08/2023, pois em uma outra licitação os mesmos licitantes participarão; que o município indagou como faria para abastecer a frota de veículos do município, diante de possível anulação e da necessidade do serviço;

**Que foi dito pela Promotora de Justiça:** que foi esclarecido pela Promotora de Justiça que a própria administração pública pode anular a licitação, levando em consideração que outros licitantes podem ter tentado participar e não conseguiram em razão do erro no cadastramento do edital na plataforma [portaldecompraspublicas](http://portaldecompraspublicas.com.br); Que quanto ao questionamento do município, a

Promotora de Justiça orientou o município a realizar uma Dispensa de Licitação desde que justificada pela possível anulação do certame 08/2023.

Nada mais a relatar, a servidora Karla Klênia Marinho de Sousa digitou e encerrou este ato.

  
Sarah Araújo Viana de Lucena  
Promotora de Justiça

**Kécia Cristina**  
Assessora da Licitação

**Marcia Mayara Abreu Lira**  
Procuradora-Geral de Cachoeira dos Índios/PB



**Ministério Público da Paraíba**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAJAZEIRAS**

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

**RECOMENDAÇÃO n. 14/2023**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio deste Órgão signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos arts. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição da República (CRFB), no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (LOMP Nacional) e nos arts. 1º e 39, da LC Estadual nº 97/10 (LOMP Estadual) e, ainda:

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público promover inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Maior, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, prevenção e reparação, a teor do artigo 129, II e III da Lei Maior de 1988; do artigo 25, IV, “a” da Lei Federal nº 8.625/93; e do artigo 39, *caput* e parágrafo único, I, da Lei Complementar Estadual nº 97/10;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, na forma do art. 6º, XX, da LC Federal nº 75/93 e do art. 27, p. único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, *caput*, da Res. CPJ nº 04/2013, do MPPB: A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República consagrou como princípio fundamental da Administração Pública a publicidade (CF, artigo 37, *caput*), bem como garantiu o direito fundamental à informação (CF, artigo 5º, inciso XIV);

**CONSIDERANDO** que o Inquérito Civil Público n. 038.2023.001026 investiga irregularidades no Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico n. 008/2023 do Município de Cachoeira dos Índios;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei 8666/93 que: *a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;*

**CONSIDERANDO** que o art. 4º, inciso V, da Lei n. 10.520/2002 que estabelece que o prazo para apresentação das propostas no Pregão Presencial não poderá ser inferior a 08 (oito) dias úteis, assim como o art. 9º do mesmo diploma legal indica a aplicação subsidiária das normas da Lei 8666/93;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.110 da Lei 8666/93: Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos;

**CONSIDERANDO** que o pregão eletrônico n. 008/2023 teve errata publicada no Jornal Oficial do Município de Cachoeira dos Índios no dia 13 de abril de 2023, indicando como a data da sessão pública para julgamento das propostas apresentadas o dia 26/04/23 às 08:00h;

**CONSIDERANDO** que ao contar 08 (oito) dias úteis a partir de 13 de abril de 2023, observa-se que o prazo encerra-se no dia 26 de abril de 2023, pois o dia 21 de abril de 2021 foi feriado nacional, não contando como dia útil. Portanto, a sessão de julgamento só poderia ter ocorrido no dia 27 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

**CONSIDERANDO** que a realização de Pregão Eletrônico sem atender ao prazo mínimo de publicidade entre a publicação do edital até a sessão de julgamento viola gera vícios grave e insanável que violam o caráter competitivo, impessoal, isonômico que devem subsidiar qualquer procedimento licitatório;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao Prefeito Constitucional de Cachoeira dos Índios para que anule, no prazo de 10 (dias) corridos, o Pregão Eletrônico n. 008/2023, abrindo novo procedimento

licitatório sanando o vício acima indicado.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Procuradoria-Geral do Município de Cachoeira dos Índios, nos termos do Código de Processo Civil, para fins de ciência e adoção das providências cabíveis.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Cachoeira dos Índios/PB informe a esta Promotoria de Justiça se acolheu o teor da presente recomendação e informe quais as providências adotadas.

Arquive-se a presente Recomendação em pasta virtual desta Promotoria de Justiça.

Cajazeiras/PB, data e assinatura eletrônicas.

**Sarah Araújo Viana de Lucena**

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: SARAH LUCENA em 12/05/2023